



## **ATA DA 261<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 261<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (04/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, em face de férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros, Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, João de Moraes Júnior, para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 723/2024, o processo Nº 4012100823926, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1300/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, em razão de férias regulamentares, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **08/08/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 904/2024 O Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 724/2024, o processo Nº 4012100823764, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1296/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 905/2024. O Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 725/2024, o processo Nº 4012100824140, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1297/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 906/2024. O Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a data

sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 726/2024, o processo Nº 4012100819813, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1298/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 907/2024. O Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 727/2024, o processo Nº 4012100831279, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1299/24, em que é Recorrente **TCL AGROBUSINESS LTDA - SOLIDÁRIOS: ELTON MARTINS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012100823926, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**. DESPACHO Nº 908/2024. O Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 816/2024, o processo Nº 4011701923897, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1315/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **J REPRESENTACOES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes, em sua sustentação oral retirou o recurso por ela interposto e pediu a inadmissão do recurso apresentado pelo contribuinte, mantendo a decisão cameral que foi pela parcial procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor de multa formal de R\$ 78.158,18 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 664/2024, o processo Nº 4011700984710, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0996/24, em que é Recorrente **C.H.M. DO BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes concordou com a nulidade da peça básica e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902078965, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1576/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das preliminares, rejeição do pedido de nulidade do acórdão cameral e inadmissão do recurso do contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. E, quanto ao mérito, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09,

mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Nº 4011902078108, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1578/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição do pedido de nulidade do acórdão camerale e a procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão camerale, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. E, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011901944766, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1577/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das preliminares, rejeição do pedido de nulidade do acórdão camerale e inadmissão do recurso do contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão camerale, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. E, quanto ao mérito, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Valdir Mendonça Alves. Nº 4011901932830, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1579/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (WLFO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição das preliminares, rejeição do pedido de nulidade do acórdão camerale e inadmissão do recurso do contribuinte e e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão camerale, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. E, quanto ao mérito, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4011902079422, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1580/24, em que é Recorrente **MAKRO ATACADISTA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição das preliminares, rejeição do pedido de nulidade do acórdão camerale e inadmissão do recurso do contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão camerale, arguida pela autuada, por cerceamento ao direito de defesa. E, quanto ao mérito, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o

Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 202100004028670, contendo Pedido de Restituição nº 1575/24, em que é Requerente **HUMBERTO DE VASCONCELOS ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva concordou com a restituição do valor pleiteado e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 434,38 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011603732086, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1581/24, em que é Recorrente **PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes pediu que seja mantida a decisão cameral que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, devendo ser considerado o pagamento de fls. 43, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Nº 4011603732833, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1582/24, em que é Recorrente **PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes Moraes pediu que seja mantida a decisão cameral que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, devendo ser considerado o pagamento de fls. 40, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 649 a 655/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4XXKHoSxVqc>





Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/07/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/07/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/07/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 15/07/2024, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2024, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2024, às 20:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 11/08/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador  
**62199737** e o código CRC **AD75425B**.

---

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057973



SEI 62199737



## **ATA DA 262<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 262<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares, e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, João de Moraes Júnior, para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo: 1) RAMALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 770/2024, o processo Nº 4012201036601, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1001/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RAMALE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Advogado que em sua fala solicitou o sobrerestamento do julgamento com base no trâmite da ADI no judiciário, o Representante Fazendário pediu a inadmissibilidade do recurso e manutenção da decisão cameral que foi pela procedência do lançamento fiscal e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, rejeitar o pedido de sobrerestamento formulado pelo Advogado representante do sujeito passivo autuado. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Adonidio Neto Vieira Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Washington Luis Freire de Oliveira e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Adonidio Neto Vieira Junior, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna. A seguir, retornou a

julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 769/2024, o processo Nº 4011700628093, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1308/24, em que é Recorrente **PLACK ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), o Senhor Presidente concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, nos termos do DESPACHO Nº 930/2024 - II CONSUP. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 815/2024, o processo Nº 202200004059969, contendo Pedido de Restituição nº 1310/24, em que é Requerente **HELIA DE SOUZA ZOCCAL PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima, solicitou o encaminhamento dos autos à SRC para comprovação de pagamento e, realizada a conferência dos autos, acatando a solicitação do Representante Fazendário, o Conselheiro Relator propôs resolução e o Conselho Superior, RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, cujos termos serão lidos em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 768/2024, o processo Nº 4011701153501, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1307/24, em que é Recorrente **GOIAS RENDERING S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros pediu a inadmissibilidade do recurso do contribuinte e a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004028161, contendo Pedido de Restituição nº 1583/24, em que é Requerente **CATIA CILENE TAVARES DA CONCEICAO** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, que propôs Resolução, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o encaminhamento proposto e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior acatando proposição do Conselheiro Relator, RESOLVEU, por unanimidade de votos, **DETERMINAR o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO**, afim de analisar o pedido do sujeito passivo. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011603801908, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1584/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Foi determinada a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, nos termos do DESPACHO Nº 931/2024 - CONSUP. Nº 4011700151858, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1585/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO BRASIL LTDA - SOLIDÁRIOS: BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita

fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, nos termos do DESPACHO Nº 932/2024. Nº 4011700147583, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1586/24, em que é Recorrente **FARMACIA DUPOVO CATALAO LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: BRASIFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA, GENILTA GOMES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (VMA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 933/2024. Nº 4011603501947, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1587/24, em que é Recorrente **JACY SECCO - SOLIDÁRIOS: JACY SECCO** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima pediu a inadmissibilidade do recurso e a rejeição da adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade arguido pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior e Samuel Albernaz. Nº 4012001181659, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1588/24, em que é Recorrente **REIS DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA SILVA, DANIEL NEVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, o Senhor Presidente concedeu vista ao presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 934/2024 - II CONSUP. Nº 4011603700982, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1589/24, em que é Recorrida **USINA PANORAMA S/A - SOLIDÁRIOS: NOBLE BRASIL S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência parcial do lançamento fiscal nos termos da sentença singular e a reinclusão do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 680.296,81 (seiscientos e oitenta mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos). Também por maioria de votos, acolher a preliminar de reinclusão do solidário COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Henrique Celso de Castro Sant'anna que votaram pela manutenção da decisão cameral, que foi pela improcedência do auto e a exclusão do solidário da lide. E, por unanimidade de votos, acolher o pedido do sujeito passivo de aplicação da Sumula 03 do CAT, observando que o cálculo do tema 1062 já fora implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 656, 678 a 686/2024 e, também, foi

aprovada a Resolução Nº 73/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aVNvgvVZIMuo>



Documento assinado eletronicamente por **BELCIANE SILVA CARVALHO, Responsável pelas Informações**, em 11/07/2024, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/07/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/07/2024, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 15/07/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2024, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a) Titular**, em 25/07/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2024, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 11/08/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62450805 e o código CRC 53AD0D96.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057973

SEI 62450805



## **ATA DA 263<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 263<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (18/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Júnior em substituição ao Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, tendo em vista ausência justificada. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) LIGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Dr. André Starling Hubner; 2) VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Sartorelli. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 761/2024, o processo Nº 4011901397005, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0738/24, em que é Recorrida **LIGO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: GIL ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli e, realizada a conferência dos autos, o Senhor Presidente determinou o sobrestamento do presente processo para que o representante do sujeito passivo tome conhecimento do pedido da Fazenda Pública, para alteração da capitulação legal com vistas a manter o solidário na lide, e faça a juntada de documento que comprove a tempestividade do recurso apresentado, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **15/08/2024**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 969/2024. As partes concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 855/2024, o processo Nº 4011701615564, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1333/24, em que é Recorrida **VERIZON TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonca Alves, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 970/2024 - II CONSUP. O Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 766/2024, o processo Nº 4012200124949, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº

1014/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODU** -, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (SA). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpuestos. DESPACHO Nº 971/2024 - II CONSUP. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 765/2024, o processo Nº 4012200124272, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1013/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO JATAI ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODU - SOLIDÁRIOS: JOSE CUSTODIO NAVES FILHO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, sendo mantido na lide nos termos do art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ricardo Batista Dutra, Valeria Cristina Batista Fonseca e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Samuel Albernaz, Valdir Mendonça Alves, João de Moraes Junior e Paulo Henrique Caiado Canedo. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 859/2024, o processo Nº 4011701021699, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1326/24, em que é Recorrente **BAR E LANCHONETE MAU NENHUM LTDA - SOLIDÁRIOS: EURIPEDES ANTUNES MILOGRAMA, CLEBER MILOGRANA ANTUNES** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que solicitou a realização de diligência e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução feita pelo Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 764/2024, o processo Nº 4011602672977, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1012/24, em que é Recorrente **SHALON ALIANCAS E RELOJOARIA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 763/2024, o processo Nº 4012100839920, contendo

Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0999/24, em que é Recorrente **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, ANDERSON RODRIGUES SILVA, RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 973/2024. Prosseguindo, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 856/2024, o processo Nº 4011701586440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1327/24, em que é Recorrente **CASA DO CHOCOLATE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: EMERSON DE PAIVA ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que solicitou a realização de diligência e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta de Resolução feita pelo Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca e Paulo Henrique Caiado Canedo. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 818/2024, o processo Nº 4012101252450, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/24, em que é Requerente **FONTE DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA - SOLIDÁRIOS: RONALDO SANTOS AMORIM** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (CHO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 974/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 857/2024, o processo Nº 4012200041814, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1004/24, em que é Requerente **DIVINA QUITANDA LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: RICARDO PERES VILELA, DEBORAH FERNANDES BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Junior (CHO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 975/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004004802, contendo Pedido de Restituição nº 1590/24, em que é Requerente **LUCENA DE QUEIROS LTD** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 3.504,00 (três mil, quinhentos e quatro reais). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702602440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1591/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: M C DE ARAUJO ME** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do

julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011603950741, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1592/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (PHCC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702605201, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1593/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: PAIVA E BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI ME -**, sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **25/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 976/2024. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603852812, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1594/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: M C DE ARAUJO ME -**, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo e Washington Luis Freire de Oliveira. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, que arguiu impedimento para atuar no processo Nº 4011603847223, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1595/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: MM ELETRODOMESTICOS LTDA -**, sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento dos processos anteriores e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o lançamento, no valor de ICMS de R\$ 8.798,35 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e João de

Moraes Junior. Prosseguindo, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para ocupar a cadeira do Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, no julgamento do processo Nº 4011700078832, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1596/24, em que é Recorrente **FARMACIA BURITI LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ALLYSON JOSE DOS PRAZERES, BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (HCCS). Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 977/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 710/2024 a 717/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/07/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=jLvv72f\\_zA0](https://www.youtube.com/watch?v=jLvv72f_zA0)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 19/07/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, Conselheiro (a) Titular, em 24/07/2024, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Conselheiro (a) Titular, em 24/07/2024, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/07/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, Conselheiro (a) Titular, em 25/07/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 11/08/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62692935 e o código CRC 98E4B482.



Referência: Processo nº 202400004057973



SEI 62692935



## **ATA DA 264<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 264<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (25/07/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes e Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 934/2024, o processo Nº 4012001181659, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1588/24, em que é Recorrente **REIS DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA SILVA, DANIEL NEVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, que pediu a manutenção dos solidários na lide e a alteração da capituloção legal e, realizada a conferência dos autos, o Senhor Presidente determinou o sobrestamento do presente processo para que seja concedido prazo para a Fazenda Pública conhecer da nova arguição trazida pelo Conselheiro Revisor, Washington Luis Freire de Oliveira, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1003/2024. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004091843, contendo Pedido de Restituição nº 1597/24, em que é Requerente **NILO DE OLIVEIRA LOPES** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 604,64 (seiscentsos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nº 202100004000590, contendo Pedido de Restituição nº 1598/24, em que é Requerente **HELIOS DOS SANTOS OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (CHO). Após

falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.662,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 976/2024, o processo Nº 4011702605201, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1593/24, em que é Recorrente **CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDARIOS: PAIVA E BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI ME** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202100004122715, contendo Pedido de Restituição nº 1599/24, em que é Requerente **LUZIA SOARES DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 504,13 (quinhentos e quatro reais e treze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 202200004035941, contendo Pedido de Restituição nº 1600/24, em que é Requerente **JOSE PHELIPPE DEBUS BUZANELO** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 2.082,12 (dois mil e oitenta e dois reais e doze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Cláudio Henrique de Oliveira, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011700122599, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1601/24, em que é Recorrente **FARMACIA CATALAO LTDA - ME - SOLIDARIOS: BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, WILLIAN GUALBERTO MARTINS, CASSIO PIRES DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de que seja providenciada a INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeitos passivos coobrigados, WILLIAN GUALBERTO MARTINS, indicado com fundamento no Art. 45, XII da lei 11651/1991, CÁSSIO PIRES DE PAULA E BRASILFARMA FRANCHISING LTDA, indicados com fundamento no art. 45, XIII da Lei 11.651/91, para que seja dado conhecimento a respeito da possibilidade de reclassificação das condutas apontadas nos autos, para o disposto nos Arts. 124, I, 135, II e III do CTN, para que, caso seja do seu

interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Findado o prazo, que o processo retorno para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Cláudio Henrique de Oliveira. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'anna, que necessitou se ausentar da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4011700027847, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1602/24, em que é Recorrente **LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA - SOLIDÁRIOS: INES MADALENA MES BIAZI, IVANI APARECIDA DIAS BARROSO, BENEDITO DOS SANTOS PIRES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Em face da solicitação do Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1005/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011603739412, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1605/24, em que é Recorrente **PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI** - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Em face da solicitação do Conselheiro Joao de Moraes Junior (HCCS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1006/2024 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011702608642, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1603/24, em que é Recorrida **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Em face da ausência justificada do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, que se encontra atuando em outra câmara julgadora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **22/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1007/2024. Nº 4011702605708, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1604/24, em que é Recorrente **LEAO E LEAO SUPERMERCADO LTDA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Em face da ausência do Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, que se encontra atuando em outra câmara julgadora, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia 22/08/2024, conforme DESPACHO Nº 1008/2024. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 733/2024 a 734/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 78/2024, proposta na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução nº 79/2024, proposta na sessão do dia 18/07/2024, do processo Nº 4011701021699, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1326/24, em que é Recorrente **BAR E LANCHONETE MAU NENHUM LTDA - SOLIDÁRIOS: EURIPEDES ANTUNES MILOGRAMA, CLEBER MILOGRANA ANTUNES**, sendo proposito o Conselheiro João de Moraes Júnior, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que notifique os contribuintes solidários arrolados, e para efeito de liquidação de votos, se manifestem aos seguintes quesitos: 1 – Se manifeste sobre a arguição de ofício por parte do relator do processo para exclusão dos solidários da lide, com fundamento no artigo 45, XII do CTE, declarado constitucional; 2 – Se manifeste sobre a proposta por parte da Representação Fazendária, inerente a mudança de capitulação da acusação fiscal inerente aos solidários, para a prevista no artigo 135, III do CTN, mantendo os solidários arrolados na lide, conforme abaixo descrito: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I – [...] omissis; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Valeria Cristina Batista Fonseca, Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adonidio Neto Vieira Junior, Samuel Albernaz, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a

presente sessão, convocando outra para o dia **08/08/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=CMsZ5HycOFw>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 25/07/2024, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO**, Conselheiro (a) Titular, em 25/07/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, Conselheiro (a) Titular, em 26/07/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, Conselheiro (a) Suplente, em 31/07/2024, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, Conselheiro (a) Titular, em 31/07/2024, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, Conselheiro (a), em 11/08/2024, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, Conselheiro (a) Titular, em 13/08/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, Secretário (a) Geral, em 19/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente, em



19/08/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 62889153 e o código CRC B0D26800.

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR  
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004057973

SEI 62889153